



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº. 466/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 062/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS E SEGUROS SURA S.A.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, com sede na Av. das Nações Unidas, 12995 – 4º andar, – Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, CEP 04.578-000 – SP, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portador da Cédula de Identidade nº 11.\*\*\*.\*\*\*-8 e CPF nº 089.\*\*\*.\*\*\*-85, na qualidade de **CONTRATADA**, e-mail institucional: [contratos.licitacao@segurossura.com.br](mailto:contratos.licitacao@segurossura.com.br), telefone: (11) 3556-7000, Banco Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta 108143-8, doravante denominada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de **Dispensa de Licitação nº 027/2023**, datada do dia 26/10/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólices para coberturas do veículo oficial do Município de Riozinho/RS, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência do processo de Dispensa nº 023/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº. 466/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

**2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.2.1 Os serviços são cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o que prevê a Lei 14.133/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Dados dos Veículos	APP MORTE	APP INVALIDEZ	Cobertura (casco)	Número chassi	Assistência 24hs	Assistência a Vidros	Valor Seguro	Franquia
1	SPIN PREMIER 18L AT PREMIER, 5 PORTAS, 7 LUGARES, MOTOR 1.8L, POTÊNCIA GAS. 106CV, ANO MODELO: 2024, ANO FABRICAÇÃO 2023. SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	100% TABELA FIPE	9BGJP7520RB166468	Guincho, Chaveiro, Troca de pneus, Carga de bateria e Táxi.	Sem cobrança de Franquia para vidros.	R\$ 2.802,96	R\$ 3.010,00

4.2. **VALOR CONTRATADO R\$ 2.802,96 (Dois mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos).**

4.3. No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimo, após o recebimento e aceite da apólice.

5.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando após efetuada a emissão das apólices.

5.3. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada, casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº. 466/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....:704  
Órgão.....:07SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade.....:RECURSOS ASPSO1  
Função.....:Saúde10  
Subfunção.....:Assistência Hospitalar e Ambulatorial3020107  
Programa.....:Assistencia Medica a Populacao2039  
Projeto / Atividade.....:MANUT.DO TRANSLADO DE ENFERMOS  
Classificação.....:3.3.3.90.39.690000SEGUROS EM GERAL40  
Recurso.....:ASPS (75/510)

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO**

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado, exceto se houver aditamento ou supressão de seu escopo original.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Júlio Henrique Zolner, portador do CPF nº 615.\*\*\*.\*\*\*-87.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Ramão Roberto Corso, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 805.178.380-87, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Página 3 de 6



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
WhatsApp; (51) 9 9577-7363  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº. 466/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

9.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº. 466/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação direta, sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº. 466/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 27 de outubro de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**  
Seguros Sura S.A.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Cristiane M. Wolff  
CPF: 003.\*\*\*.\*\*\*-57

**Ramão Roberto Corso**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**Júlio Henrique Zolner**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler  
CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-17